

Perguntas e Respostas sobre a Resolução CNPC nº 35/2019

Versão 1.0

EXPEDIENTE

Perguntas e respostas sobre a Resolução CNPC nº 35/2019

Publicação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Diretor-Superintendente

Lucio Rodrigues Capelletto

Diretor de Orientação Técnica e Normas

José Carlos Sampaio Chedeak

Diretora de Licenciamento

Ana Carolina Baasch

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Carlos Marne Dias Alves

Diretora de Administração

Rita de Cássia Correa da Silva

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Juarez dos Santos Pita Junior

Diagramação

José Gomes Maciel Junior

Equipe Técnica

Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastro

Milton Santos

Coordenador de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastro

Marcelo Matos Veras

Especialista em Previdência Complementar

Flavio Boralli Massulini

Coordenador-Geral para Alterações

José de Arimateia Pinheiro Torres

Coordenador para Alterações

Leandro José Susin

Coordenador-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada

Manoel Robson Aguiar

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte:
Perguntas e Respostas sobre a Resolução CNPC nº 35/2019, Versão 1.0 Março/2020

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

www.previc.gov.br

SUMÁRIO

Legislação	4
Lista de Siglas	4
1. Estrutura Organizacional das EFPC	5
2. Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	5
3. Da Diretoria-Executiva	6
4. Da Autorização	7

LEGISLAÇÃO

LC nº 109/01 - Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001

LC nº 108/01 - Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001

Lei nº 12.154/09 - Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009

Resolução nº 35/2019 - Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019

Resolução nº 32/2019 - Resolução CNPC nº 32, de 4 de dezembro de 2019

Resolução nº 19/2015 - Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015

Resolução nº 08/2004 - Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004

Instrução nº 05/2018 - Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018

Instrução nº 07/2018 - Instrução Previc nº 07, de 14 de novembro de 2018

Instrução nº 13/2019 - Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019

LISTA DE SIGLAS

CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
EFPC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
CD	Conselho Deliberativo
CF	Conselho Fiscal
DE	Diretoria-Executiva

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS EFPC

1.1. Como é constituída a estrutura organizacional das EFPC?

R: A estrutura organizacional básica das EFPC de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, é constituída de conselho deliberativo - CD, conselho fiscal - CF e diretoria-executiva - DE.

O CD é a instância máxima, responsável pela definição da política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios. O CF, por sua vez, é órgão de controle interno e a DE é responsável pela administração da EFPC, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo CD.

Art. 2º da Resolução nº 35/2019 e art. 10, 14 e 19 da LC nº 108/2001.

1.2. As entidades podem criar outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo?

R: Sim. As EFPC, de acordo com seu porte e complexidade, podem criar outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade.

Art. 2º da Resolução nº 35/2019

2. DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

2.1. Como é a escolha dos representantes dos patrocinadores/instituidores e dos participantes e assistidos no conselho deliberativo e no conselho fiscal?

R: As EFPC devem prever a forma de escolha dos representantes dos patrocinadores/instituidores e dos participantes e assistidos no CD e no CF em seu regimento interno.

A escolha dos representantes dos participantes e assistidos deve ocorrer por meio de eleição direta entre seus pares, devendo a EFPC prever em regimento eleitoral o detalhamento do processo.

No caso das entidades multipatrocinadas, a escolha dos representantes dos patrocinadores deve considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

Parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 35/2019 e § 1º do art. 11 da LC nº 108/2001.

2.2. O estatuto deve prever qual a metodologia para escolha dos representantes dos patrocinadores/instituidores nos conselhos deliberativo e fiscal nas entidades multipatrocinadas?

R: Não. O estatuto não deve prever a metodologia para escolha dos representantes. O detalhamento ou a metodologia deve estar disposto em regimento interno da EFPC.

O estatuto deve prever que será considerado o número de participantes e o montante de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 35/2019.

2.3. O estatuto deve prever que algumas deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal sejam tomadas por composição diferente da maioria simples?

R: Não. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao estatuto definir o quórum mínimo de instalação dos trabalhos, restando o voto de qualidade como solução para eventual desempate.

Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 35/2019.

2.4. Como se dá a renovação dos mandatos dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal?

R: Os mandatos dos membros CD e CF são de quatro anos e deve haver renovação de metade dos membros de cada conselho a cada dois anos, na forma prevista no estatuto.

Art. 3º da Resolução nº 35/2019.

3. DA DIRETORIA-EXECUTIVA

3.1. Como se dá a escolha dos membros da diretoria-executiva?

R: A escolha dos membros da DE deve observar a qualificação técnica dos pleiteantes.

Garantida a qualificação técnica dos postulantes por meio de processo seletivo, a EFPC pode estabelecer o meio para a definição dos membros, admitindo-se a indicação, a eleição ou qualquer outra forma de escolha, mediante divulgação e transparência do certame.

Cabe ao CD a responsabilidade de orientar e supervisionar todo o processo de escolha.

Art. 5º da Resolução CNPC nº 35/19.

3.2. Em qual documento as regras do processo seletivo para escolha dos membros da diretoria-executiva devem estar fixadas?

R: O estatuto da entidade deverá dispor diretrizes sobre o processo seletivo para escolha dos membros da DE, cabendo ao regimento interno ou a outro normativo específico, criado para essa finalidade, as regras e detalhes do processo seletivo.

Art. 2º, V, da Resolução nº 08/2004.

3.3. Para fins do processo seletivo, o que se entende por qualificação técnica?

R: Entende-se por qualificação técnica os requisitos de conhecimento, de experiência e de formação necessários ao desempenho do cargo de dirigente de planos de benefícios de previdência complementar.

O instrumento que dispõe sobre as regras do processo seletivo, conforme item 3.2, deve detalhar a qualificação técnica exigida para o cargo, observando-se o porte e a complexidade da EFPC e as competências exigidas para o bom desempenho e atingimento dos objetivos estabelecidos para a entidade.

Destaca-se que são requisitos mínimos para posse no cargo de membro da DE: i) necessária e comprovada experiência de três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria; ii) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; iii) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; iv) ter reputação ilibada; e v) certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

Art. 12 da Instrução nº 13/2019 e Art. 2º, III, da Resolução nº 19/2015.

3.4. Para fins do processo seletivo, o que se entende por divulgação?

R: Entende-se por divulgação a disponibilização de acesso às informações para todos interessados em participar do processo seletivo.

A EFPC deve promover ampla divulgação do edital do processo seletivo para escolha dos membros da DE, pelo menos em seu sítio eletrônico na internet, a fim de que o máximo de interessados possam concorrer ao cargo, observadas as condições de participação dispostas no devido instrumento, conforme item 3.2.

Resolução nº 32/2019.

3.5. Para fins do processo seletivo, o que se entende por transparência?

R: Entende-se por transparência a disponibilização de todas as informações necessárias à participação no processo seletivo, de forma ampla e irrestrita.

A EFPC deve conduzir todo o processo seletivo com transparência visando dar conhecimento aos interessados, participantes/assistidos, patrocinadores/instituidores e órgão supervisor do que está sendo efetivado, tanto em termos de custos (eficiência) quanto à consecução de suas finalidades (eficácia).

Resolução nº 32/2019.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Como se dá o processo de autorização para ingresso de patrocinadores sujeitos à Lei Complementar nº 108/2001 no regime de previdência complementar?

R: O processo de autorização pelo órgão de supervisão para ingresso de patrocinadores no regime de previdência complementar pode ser realizado por meio de: i) adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento; ii) criação de plano de benefícios em entidade constituída; ou iii) criação de EFPC com plano de benefícios, sendo essas duas últimas formas dependentes de estudo de viabilidade que as justifiquem e, para criação de EFPC, a comprovação de adesão de, no mínimo, 10 mil participantes.

A Previc orienta que o ingresso de novos patrocinadores ocorra precipuamente por meio da adesão a planos multipatrocinados em funcionamento. A criação de planos somente deverá ser solicitada quando o plano apresentar viabilidade econômica, ou seja, no momento em que possuir número de participantes e arrecadação suficientes para a manutenção do plano de benefícios.

Art. 6º da Resolução nº 35/2019.

4.2. Os patrocinadores sujeitos à Lei Complementar nº 108/2001 que patrocinam planos de benefícios em EFPC deverão encaminhar estudo de viabilidade para criação de novos planos de benefícios ou de novas EFPC?

R: Não. A criação de novos planos decorrentes de processo de cisão ou migração poderá se dar em condições diferentes das especificadas no item anterior, cabendo ao órgão supervisor a determinação das exigências cabíveis nos casos específicos.

Art. 7º da Resolução nº 35/2019.

4.3. As entidades devem utilizar o modelo-padrão de regulamento e convênio de adesão disponibilizado pela PREVIC?

R: Sim, os modelos disponibilizados devem ser utilizados para dar celeridade aos processos. Não obstante, as entidades podem submeter regulamentos alternativos, com conhecimento de que o prazo de análise exigirá mais tempo.

Destaca-se que a utilização de modelo-padrão disponibilizado pela Previc permitirá o licenciamento automático, ou seja, o instrumento poderá ser utilizado pela entidade a partir da data do protocolo na Previc, quando será considerado autorizado.

Art. 3º da Instrução nº 05/2018 e § 2º do art. 6º da Resolução nº 35/2019.

4.4. Como se dá a contratação de cobertura adicional junto à sociedade seguradora?

R: A previsão para contratação de sociedade seguradora para cobertura de benefícios decorrentes de invalidez, morte e sobrevivência deve estar expressa no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade, conforme Instrução Previc nº 07, de 14 de novembro de 2018.

Instrução nº 07/2018.

4.5. A EFPC deve encaminhar para a Previc atos normativos, tais como regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias para conhecimento?

R: Não. Com a revogação da Resolução CGPC nº 07, de 21 de maio de 2002, a exigência deixou de existir.

Art. 12 da Resolução nº 35/2019.

4.6. As EFPC com regras estatutárias diferentes das estabelecidas pela Resolução nº 35/2019 devem promover a alteração desses instrumentos?

R: Sim. As EFPC devem propor a adaptação de sua organização estatutária ao disposto no normativo no prazo de até dois anos (até 26 de fevereiro de 2022).

As disposições vigentes nos estatutos das EFPC permanecem aplicáveis enquanto não houver as alterações estatutárias.

Art. 9º da Resolução nº 35/2019

